

Ata da 192^a Reunião da Diretoria

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 192^a (centésima nonagésima segunda) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, José Airton Félix Cirilo da Silva e Gregório de Souza Rabélo Neto, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Diretor Francisco de Oliveira Filho que encaminhou para apreciação da Diretoria os Relatórios dos processos que lhe foram distribuídos. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Francisco de Oliveira Filho.

1.1. – TRANSPORTES EDAR S.A. e outras – Licença Complementar: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-196/2005, e aprovou a Resolução nº 1218/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO – 196/2005, de 6 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: TRANSPORTES EDAR S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.062301/2005-87 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 11.04.2013. INTERESSADA: LATINO CARGAS TERRESTRES S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.076239/2005-19 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 06.09.2015. INTERESSADA: GUILLERMO RAUL FLEURQUIM Nº DO PROCESSO: 50500.074757/2005-90 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 23.08.2015";

1.2. – EMPRESA BRASILIENSE DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA. – Segundo Termo Aditivo – Repactuação do Valor do Contrato:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-197/2005, e aprovou a Deliberação nº 356/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 197/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.127197/2003-06, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2004, celebrado com a Empresa Brasiliense de Manufaturados e Serviços Ltda., de prestação de serviços de leitura e recorte dos Diários da Justiça dos Estados da Federação constantes do Anexo I do aludido instrumento, visando repactuar o valor do Contrato em 5,682%, a partir de 22 de junho de 2005, elevando o valor anual do Contrato para R\$ 92.780,31 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e trinta e um centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.3. – LICITAÇÃO – Execução de serviços de adaptação dos subsolos do Edifício Sede da ANTT, contemplando o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-198/2005, e aprovou a Deliberação nº 344/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres –



ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 198/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.168624/2004-06, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, com vistas à contratação de empresa para execução de serviços de adaptação dos subsolos do Edifício Sede desta Agência, contemplando o fornecimento de toda a mão-de-obra e dos materiais necessários, conforme quantitativos e especificações descritos no Projeto Básico e na Planilha de Formação de Preços, Anexos I e II do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – Procedimentos para a utilização de ônibus de terceiros pelas empresas permissionárias de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no período de dezembro de 2005 a junho de 2006: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-202/2005, e aprovou a Resolução nº 1229/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 202/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.073975/2005-15, RESOLVE: Art. 1º Conceder às permissionárias autorização para a utilização de ônibus de propriedade de outra permissionária ou empresa autorizatária de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, regularmente cadastradas nesta Agência, para operar no período de dezembro de 2005 a junho de 2006, cujo serviço será de sua inteira responsabilidade. Art. 2º Determinar que o requerimento referente ao serviço citado no art. 1º seja encaminhado à ANTT com as seguintes indicações: I - serviço onde serão utilizados os ônibus de terceiros, prefixo e serviços diferenciados; II - razão social, CNPJ e endereço da empresa cujos ônibus serão utilizados; e III - características dos ônibus a serem utilizados na prestação do serviço. Art. 3º Determinar que a empresa prestadora do serviço deverá portar no ônibus, além dos demais documentos previstos na legislação, a autorização expedida pela ANTT, em sua forma original ou cópia autenticada, e fixar, em local visível para o usuário, a informação de que o ônibus está a seu serviço, na linha em execução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Nova Petrolândia (PE) – Paulo Afonso (BA): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-199/2005, e aprovou a Resolução nº 1219/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 199/2005, de 6 de dezembro de 2005, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042956/2005-39, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Progresso S/A para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Nova Petrolândia (PE) – Paulo Afonso (BA), prefixo nº 04-0913-20, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – Aquisição de “Painel de Despacho” para melhoria do desempenho dos elevadores na Sede da ANTT: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-200/2005, e aprovou a Deliberação nº 345/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 200/2005, de 6 de dezembro de 2005 e

no que consta do Processo nº 50500.010310/2005-15, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o pagamento de despesa no valor de R\$ 33.615,14 (trinta e três mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, decorrente de rateio, para a realização do serviço de instalação de "Painel de Despacho" nos elevadores do edifício Sede da ANTT, com vistas à melhoria no desempenho desses elevadores e consequente solução dos problemas de fluxo de pessoal. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. – LICITAÇÃO – Prestação de serviços de transporte aéreo, para entrega rápida de processos e recursos judiciais, petições e outros documentos relativos às atividades da ANTT: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-201/2005, e aprovou a Deliberação nº 346/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 201/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.072980/2005-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo, dentro do território nacional, para entrega rápida de processos e recursos judiciais, petições e outros documentos relativos às atividades desta Agência, nos prazos e condições previamente estabelecidos pelo setor responsável da ANTT, conforme quantitativos e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. Noboru Ofugi. 2.1. – ADEMIR JUAREZ CASANOVA & CIA. LTDA. ME e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-196/2005, e aprovou a Resolução nº 1220/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 196/2005, de 6 de dezembro de 2005, RESOLVE:Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, na modalidade de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior autorização específica da ANTT, conforme determina o art. 9º da Resolução ANTT nº 17, de 23 de maio de 2002. Art. 4º Estabelecer que as autorizações prévias de cada viagem, em cumprimento ao art. 10 da Resolução ANTT nº 17/2002, serão concedidas nos termos da Resolução ANTT nº 356, de 18 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2003. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO Razão Social: ADEMIR JUAREZ CASANOVA & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 02.920.558/0001-10 N° do Processo: 50500.064315/2005-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADRIANA LUSIA PEREIRA CNPJ: 07.248.772/0001-96 N° do Processo: 50500.069037/2005-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALADAR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 72.512.379/0001-20 N° do Processo: 50500.074570/2005-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANATUR TURISMO LTDA. CNPJ: 05.503.161/0001-11 N° do Processo: 50500.060371/2005-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARCADIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 74.598.574/0001-40 N° do Processo: 50515.000919/2005-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e

Internacional Razão Social: CAMPY TURISMO E VIAGENS LTDA. CNPJ: 00.579.400/0001-01 N° do Processo: 50500.075455/2005-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARVALHO E DIAS TURISMO LTDA. CNPJ: 07.018.298/0001-06 N° do Processo: 50500.071891/2005-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIAS E FRANCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.444.298/0001-42 N° do Processo: 50500.072962/2005-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS POTHIN LTDA. ME CNPJ: 91.650.119/0001-65 N° do Processo: 50500.053962/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FEITOSA E MARIOLEY LTDA. – ME CNPJ: 07.533.905/0001-76 N° do Processo: 50500.073020/2005-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERNANDO NUNES ALENCAR & CIA LTDA. CNPJ: 22.193.346/0001-96 N° do Processo: 50500.073132/2005-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GAGUITI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. ME CNPJ: 07.057.890/0001-17 N° do Processo: 50515.001192/2005-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GENECY CANDIDA DA SILVA CNPJ: 07.642.252/0001-63 N° do Processo: 50500.074293/2005-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico TURISMO E VIAGENS LTDA. ME CNPJ: 02.593.070/0001-26 N° do Processo: 50500.067948/2005-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GOFFER TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 07.289.665/0001-06 N° do Processo: 50515.001193/2005-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GONÇALVES E ATAIDE LTDA. – ME CNPJ: 07.271.247/0001-91 N° do Processo: 50500.071990/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INTERBUS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 02.521.360/0001-64 N° do Processo: 50500.072203/2005-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOCATUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. CNPJ: 07.638.114/0001-00 N° do Processo: 50500.073237/2005-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JONNI VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.249.402/0001-12 N° do Processo: 50500.019418/2005-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KELEN TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.152.076/0001-81 N° do Processo: 50500.075441/2005-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LEFT TRANSORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.082.356/0001-11 N° do Processo: 50500.075552/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MANANCIALTUR LOCADORA E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 05.604.222/0001-37 N° do Processo: 50500.071566/2005-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MEGA STAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 05.150.805/0001-35 N° do Processo: 50500.072206/2005-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTEIROTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 03.614.004/0001-58 N° do Processo: 50500.072757/2005-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NAITUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 03.924.564/0001-09 N° do Processo: 50500.071400/2005-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ONTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 00.236.376/0001-08 N° do Processo: 50500.075949/2005-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PLATÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.972.620/0001-80 N° do Processo: 50515.001190/2005-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R.B.

AGÊNCIA DE TURISMO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.589.405/0001-68 N° do Processo: 50500.072433/2005-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILVIA MARA BORGES & CIA LTDA. CNPJ: 94.812.179/0001-25 N° do Processo: 50500.074467/2005-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TAGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 80.251.309/0001-93 N° do Processo: 50500.075685/2005-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TANIA MARISA FINGER HECK CNPJ: 02.959.144/0001-03 N° do Processo: 50500.071353/2005-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: THALES TRANSPORTES TURISMO & LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. – ME CNPJ: 02.308.398/0001-53 N° do Processo: 50500.073478/2005-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSBERJU-VIAGENS E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 65.861.486/0001-06 N° do Processo: 50500.067537/2005-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - E.E.P. CNPJ: 05.246.687/0001-63 N° do Processo: 50515.000921/2005-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE PADOVANI LTDA. CNPJ: 51.874.188/0001-38 N° do Processo: 50500.057795/2005-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIÃO TURISMO LTDA. CNPJ: 05.257.460/0001-13 N° do Processo: 50500.073103/2005-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 03.617.943/0001-56 N° do Processo: 50500.069043/2005-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PEDRA DO FRADE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. – ME CNPJ: 07.358.743/0001-87 N° do Processo: 50505.002555/2005-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Modalidade: Interestadual Razão Social: TAGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 80.251.309/0001-93 N° do Processo: 50500.075685/2005-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TANIA MARISA FINGER HECK CNPJ: 02.959.144/0001-03 N° do Processo: 50500.071353/2005-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: THALES TRANSPORTES TURISMO & LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. – ME CNPJ: 02.308.398/0001-53 N° do Processo: 50500.073478/2005-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSBERJU-VIAGENS E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 65.861.486/0001-06 N° do Processo: 50500.067537/2005-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - E.E.P. CNPJ: 05.246.687/0001-63 N° do Processo: 50515.000921/2005-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE PADOVANI LTDA. CNPJ: 51.874.188/0001-38 N° do Processo: 50500.057795/2005-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIÃO TURISMO LTDA. CNPJ: 05.257.460/0001-13 N° do Processo: 50500.073103/2005-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: UNIVERSITRANS ITAÚNA TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE LTDA. CNPJ: 05.452.847/0001-20 N° do Processo: 50500.064322/2005-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 03.617.943/0001-56 N° do Processo: 50500.069043/2005-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão



Social: VIAÇÃO PEDRA DO FRADE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. – ME CNPJ: 07.358.743/0001-87 N° do Processo: 50505.002555/2005-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional";

2.2. – EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. – Contrato de Permissão referente à Linha: Rio de Janeiro (RJ) – Aracaju (SE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-188/2005, e aprovou a Resolução nº 1221/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 188/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.050996/2005-54, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a formalização do Contrato de Permissão com a empresa de ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para ratificar a delegação para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Rio de Janeiro (RJ) – Aracaju (SE), prefixo nº 07-0201-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.3. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Linha Ituiutaba (MG) – Nova São Simão (GO): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-189/2005, e aprovou a Resolução nº 1222/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 189/2005, de 6 de dezembro de 2005, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.028588/2005-94, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes LTDA. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ituiutaba (MG) – Nova São Simão (GO), prefixo nº 06-0492-20, para 04 (quatro) horários diários por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.4. – SERRA VERDE EXPRESS LTDA. – Autorização para a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade comemorativa na cidade de Cascavel (PR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-190/2005, e aprovou a Resolução nº 1223/05, desta data, a seguir transcrita: "A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359/03, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 190/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo 50500. 070252/2005-56, RESOLVE: Art. 1º Outorgar a prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade comemorativa, sob a modalidade de Autorização, à Serra Verde Express LTDA., nos seguintes termos: I - OBJETO: prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade comemorativa, no dia 10 de dezembro de 2005, em comemoração ao 53º aniversário da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná; II - TRECHO: percurso de, aproximadamente, 124 km, ligando o Pátio de Laranjeira do Sul, km 124, ao Pátio de Cascavel, km 248, na malha da subconcessionária Ferrovia Paraná S.A. – FERROPAR; e III - FORMA: de acordo com a documentação apresentada pela Serra Verde Express LTDA. e com as condições operacionais constantes do Termo de Entendimentos da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A. – FERROESTE com a subconcessionária Ferrovia Paraná S.A. – FERROPAR. Art. 2º A Serra Verde Express LTDA. fica submetida às normas e aos regulamentos

atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Oferta de Seguro Facultativo Complementar de Viagem aos Usuários de Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-195/2005, e aprovou a Deliberação nº 355/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 195/2005, de 06 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.174689/2004-81, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, para receber contribuições, a proposta de Resolução que estabelece procedimentos sobre a oferta de Seguro Facultativo Complementar de Viagem aos usuários de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública e dos Procedimentos para a sua realização, anexos a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores José Glauco Apoliano Andrade Dias e Aguinaldo Mignot Grave, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. Art. 4º Indicar, para compor a Mesa Diretora, o Ouvidor ou seu representante. Art. 5º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS e a Procuradoria-Geral - PRG indiquem servidores para assessorarem a referida Mesa. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA- UFSC – Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-191/2005, e aprovou a Deliberação nº 349/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 191/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.071909/2005-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, visando ao monitoramento permanente dos serviços de transporte de passageiros no terminal Rodoviário de Florianópolis (Rita Maria) com vistas à sua integração, em caráter modular, a um projeto nacional de monitoramento permanente dos serviços de transporte de passageiros em terminais rodoviários, no valor global de R\$ 232.200,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais) sendo que o montante de R\$ 58.005,00 (cinquenta e oito mil e cinco reais) corresponderá à execução no exercício de 2005, conforme respectivo plano de trabalho, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – DIEGO FABIAN GALLO – Emissão de Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-192/2005, e aprovou a Resolução nº 1224/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 192/2005, de 6 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir o Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: DIEGO FABIAN GALLO Nº DO PROCESSO: 50500.077856/2005-23 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 22.06.2015"; **2.8. – FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – Reajuste Tarifário:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme

Relatório à Diretoria DNO-193/2005, e aprovou a Resolução nº 1225/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 193/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50510.000325/2005-23, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da FCA - Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no percentual de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento), de acordo com as tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.9. – Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Prestação de serviços de cobertura de seguro total, em todo o território nacional, de veículos de propriedade da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-194/2005, e aprovou a Deliberação nº 348/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 194/2004, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.070765/2005-67, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa para a prestação de serviços de seguro total de 34 (trinta e quatro) veículos, pertencentes à ANTT, com cobertura em todo o território nacional, conforme especificações descritas no respectivo edital e em seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor José Airton Félix Cirilo da Silva.** **3.1. - EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. – Contrato de Permissão referente à Linha: Guarapari (ES) – Belo Horizonte (MG), via João Monlevade (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-101/2005, e aprovou a Resolução nº 1226/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 101/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.050945/2005-22 e apensos nº 50000.010315/98-11 e nº 50000.002852/99-03, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a formalização do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para a ratificação da delegação para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Guarapari (ES) – Belo Horizonte (MG), via João Monlevade (MG), prefixo nº 17-0311-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL – Celebração de Termo de Permissão de Uso para instalação de módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário de Londrina (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-102/2005, e aprovou a Resolução nº 349/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 102/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.036653/2005-64, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Termo de Permissão de Uso com a Companhia de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, visando a proceder à instalação do módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário de Londrina, no estado do Paraná. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.3. – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB – Celebração**

de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa: a matéria foi retirada de pauta.

3.4. – EDITORA FORUM – Aquisição de assinaturas de periódicos jurídicos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-103/2005, e aprovou a Deliberação nº 350/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 103/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.076357/2005-19, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da Editora Fórum Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à aquisição de assinatura dos periódicos Fórum Administrativo – Direito Público, Fórum de Contratação e Gestão Pública, Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Revista de Direito Público da Economia e AEC Revista de Direito Administrativo e Constitucional, sendo o valor global da despesa R\$ 9.470,00 (nove mil, quatrocentos e setenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

3.5. – VIAÇÃO NACIONAL S.A. – Alteração do Estatuto Social: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-104/2005, e aprovou a Deliberação nº 351/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 104/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.065474/2005-57, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o novo Estatuto Social da Viação Nacional S.A., nos termos da minuta apresentada. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF a apuração de eventual descumprimento do disposto no art. 2º, “a”, da Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003. Art.3º Para os fins dispostos no art 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUREF, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão. Art.4º Determinar à SUREF que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente Deliberação. Art.5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

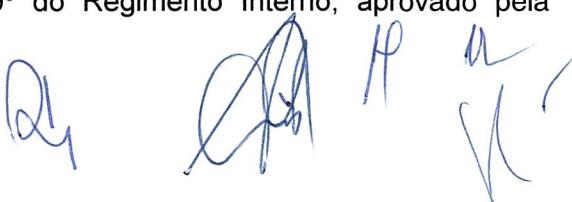
3.6. – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – CFN – Atualização tarifária período de 01.01.04 a 31.12.04: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-105/2005, e aprovou a Resolução nº 1230/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 105/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.209788/2004-55, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, no percentual de 12,14% (doze inteiros e quatorze centésimos por cento), conforme as tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

3.7. – VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. e VIAÇÃO ALFA LUZ LTDA. – Apreciação dos recursos interpostos contra decisão da Diretoria Colegiada desta Agência – Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-106/2005, e aprovou a Deliberação nº 358/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução nº 442, de 13 de fevereiro de 2004, nos termos do Relatório DJA – 106/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.001494/2003-38 , DELIBERA: Art. 1º Negar conhecimento ao recurso interposto pela empresa Viação Anapolina Ltda., de fls. nºs 414/417, julgando-o deserto, na forma do disposto no inciso I do art. 61 da Resolução nº 442, de 2004 e

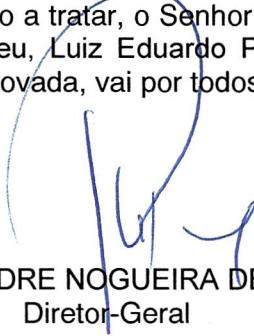
conhecer o recurso da empresa Alfa Luz Viação Transportes Ltda., de fls. 433/438, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida constante da Deliberação ANTT nº 012/05, de 19 de janeiro de 2005. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que intime as Recorrentes acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

4. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto. 4.1. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Linha: Aracaju (SE) – Juazeiro do Norte (CE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-210/2005, e aprovou a Resolução nº 1227/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 210/2005, de 6 de dezembro de 2005, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.026970/2005-09, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Cia São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros na Linha Aracaju (SE) – Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 21-2030-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.2. – Serviços de Tradução Juramentada de Documentos, mediante a realização de credenciamento, com vistas a atender às necessidades da Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-211/2005, e aprovou a Deliberação nº 352/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 211/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.060431/2005-85, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o credenciamento, com o objetivo de contratar tradutores juramentados, para realizar a tradução do Regulamento Modelo da ONU (*Orange Book*), conforme especificações descritas no Projeto Básico – Anexo I, do Edital de Credenciamento. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.3. – TRIBEK & CIA. LTDA. e outras – Licença Originária: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-212/2005, e aprovou a Resolução nº 1228/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 212/2005, de 6 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: TRIBEK & CIA LTDA. CNPJ: 81.456.600/0001-60 Nº DO PROCESSO: 50500.073722/2005-33 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRIBEK & CIA LTDA. CNPJ: 81.456.600/0001-60 Nº DO PROCESSO: 50500.073722/2005-33 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TOLARDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 82.077.785/0001-65 Nº DO PROCESSO: 50500.074939/2005-61 TRÁFEGO: Bilateral

entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. CNPJ: 88.085.485/0001-04 Nº DO PROCESSO: 50500.074553/2005-59 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSRODUT TRANSPORTADORA LTDA ME. CNPJ: 01.914.775/0001-35 Nº DO PROCESSO: 50500.076067/2005-75 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: DOMINUS TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.477.651/0001-16 Nº DO PROCESSO: 50500.074914/2005-67 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. CNPJ: 52.884.061/0001-62 Nº DO PROCESSO: 50500.074726/2005-39 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. CNPJ: 52.884.061/0001-62 Nº DO PROCESSO: 50500.074726/2005-39 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. CNPJ: 52.884.061/0001-62 Nº DO PROCESSO: 50500.074726/2005-39 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: OTÁVIO MOACIR ZANETTE ME. CNPJ: 78.874.971/0001-58 Nº DO PROCESSO: 50500.074769/2005-14 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: OTÁVIO MOACIR ZANETTE ME. CNPJ: 78.874.971/0001-58 Nº DO PROCESSO: 50500.074769/2005-14 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.181.221/0001-03 Nº DO PROCESSO: 50500.075874/2005-71 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.181.221/0001-03 Nº DO PROCESSO: 50500.075874/2005-71 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: BROTHERS OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA. CNPJ: 02.535.600/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50500.076806/2005-29 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: BROTHERS OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA. CNPJ: 02.535.600/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50500.076806/2005-29 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Peru, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: BROTHERS OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA. CNPJ: 02.535.600/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50500.076806/2005-29 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas"; **4.4. – SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A. e TRANSFERGO LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-213/2005, e aprovou a Deliberação nº 353/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 213/2005, de 6 de dezembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.017655/2005-90 e apensos, referentes às empresas Silva Tur Transportes e Turismo S.A. e Transfergo Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.5. – TELERJ CELULAR S.A. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2004 – Prorrogação do prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-214/2005, e aprovou a Deliberação nº 354/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela



Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 214/2005, de 6 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.148037/2004-55, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2004, celebrado com a Empresa TELERJ Celular S/A, para a prestação de serviço telefônico móvel celular, com o objetivo de atender à Unidade Regional da ANTT no Rio de Janeiro (RJ), visando à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 13 de dezembro de 2005, permanecendo o valor global estimado da despesa em R\$ 18.500,00 (dezento mil e quinhentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. Assuntos Gerais.** **5.1. – CIA. DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO RIO DE JANEIRO** – Decisão em Agravo Interno Interposto pela ANTT – Ação Ordinária nº 2000.51.01.017987-0: o Procurador-Geral deu ciência da decisão judicial referida, prestando esclarecimentos sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO
Diretor



JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA
Diretor



NOBORU OFUGI
Diretor



LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário